



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026**

**Processo Administrativo nº 71/2026**

O MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Maurício Cardoso, 1177, Centro da Cidade de Barros Cassal, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 87.612.735/0001-54, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Joviano Zago, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia e horários abaixo citados, ocorrerá licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, conforme exigências estabelecidas neste EDITAL e seus anexos:

Data e Hora de Início das Propostas: 28 de abril de 2026 - 8h00min.

Data e Hora Final das Propostas: 12 de maio de 2026 – 08:59horas.

**Data e Hora de Início da Sessão de Lances:** 12 de maio de 2026 às 09:01 horas

Data e Hora final para Impugnações e Esclarecimentos: 07 de maio de 2026 - 23h59min

Horas baseadas na Horário Oficial de Brasília

Local: Bolsa Nacional de compras – bnc.org.br

Critério de Julgamento: **menor preço global**

Modo de disputa: Aberto

**1 – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS GERADOS PELA COLETA REGULAR DA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.3.** Os quantitativos tratam-se de uma expectativa levantada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

**1.4.**

| ITEM | SERVIÇOS   | QUANT | UNID. DE MEDIDA | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL em 12 meses |
|------|--|-------|-----------------|--------------|-------------------------|
| 1    | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO | 12    | Mes             | R\$          | 806.027,88              |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL**

|  |   |  |  |           |            |
|--|---|--|--|-----------|------------|
|  | FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS GERADOS PELA COLETA REGULAR DA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL/RS. |  |  | 67.168,99 |            |
|  | Total da contratação:   |  |  |           | 806.027,88 |

11.5 Deverá ser enviado à SMMA, com periodicidade semestral, até o último dia útil dos meses de fevereiro e agosto, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições gerais do empreendimento contemplando, no mínimo:

1.5.1 Identificação, cercamento, acessos externos e vias de circulação internas, iluminação e força, plano de emergência e sistemas de comunicação, melhorias realizadas, roçadas realizadas, sinalização, condições sanitárias do local, sistemas de abastecimento de combustível, preservação das APPs, for o caso, ocorrências e serviços efetuados no período, bem como acidentes verificados e os procedimentos adotados;

1.5.2 Deverá ser anexada planilha de recebimento de resíduos, onde deve constar, discriminado por gerador, a quantidade mensal de resíduos recebida no empreendimento;

1.5.3 Deverá ser anexada a planilha de destinação de resíduos, onde deve constar a quantidade de resíduos (triados, reciclados e/ou compostados) e encaminhados para tratamento ou disposição final, no local ou em empreendimento externo. No caso de destinação ser em outro empreendimento, deverá ser anexada a licença de operação do destinatário e, em caso de encaminhamento de resíduos perigosos, estes deverão ser transportados acompanhados de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR;

1.6. Deverá ser enviado à SMMA, com periodicidade semestral, até o último dia útil dos meses de fevereiro e agosto, Relatório Técnico e Fotográfico, assinado pelo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições de operação da central de triagem/transbordo, contendo no mínimo:

1.6.1. Eficiência do sistema de coleta de chorume, destino do chorume gerado, impermeabilização do piso;

1.6.2 Manutenção dos resíduos recebidos e dos resíduos tirados em área coberta, com piso impermeabilizado e sistema de contenção, estado dos equipamentos utilizados, odores, condições sanitárias do local;

1.6.3 Manutenção e eficiência do sistema de drenagem pluvial.

## **2 – CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO:**

2.1. As pessoas jurídicas (empresas e microempresas) interessadas em prestar os serviços objeto deste edital, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da recepção dos mesmos (Agente de contratação).

### **2.1.1. Habilitação jurídica:**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, quando aplicável;

c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

### 2.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

b) Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

c) Certificado de regularidade do FGTS;

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

e) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

f) Declaração de atendimento às normas relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável.

### 2.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

A comprovação da qualificação econômico-financeira da licitante dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, salvo prazo diverso constante do próprio documento;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos exercícios sociais exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c) comprovação de índices mínimos de liquidez, obtidos a partir das demonstrações contábeis apresentadas, iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro), conforme abaixo:

Índice de Liquidez Geral (LG);

Índice de Liquidez Corrente (LC);

Índice de Solvência Geral (SG).

d) as empresas constituídas no exercício em curso poderão apresentar balanço de abertura devidamente registrado na forma da lei.

Quando os índices econômicos apresentados forem inferiores aos mínimos exigidos, poderá ser admitida a comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme permitido pelo art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

### 2.1.4. Qualificação Técnica:



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

a) Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA/CONFEA, da região onde a sede da licitante se localiza, sendo que os expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do respectivo Conselho sediado no Estado do RS.

a1) O visto do CREA-RS para empresas não domiciliadas no Estado do RS, será exigido pela ocasião da assinatura do contrato.

b) Comprovante de registro do no mínimo 01 (um) Responsável Técnico junto ao Conselho Regional Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA/CONFEA, competente da região onde a sede da licitante se localiza, sendo que os expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do respectivo Conselho sediado no Estado do RS.

b1) O visto do CREA-RS para empresas não domiciliadas no Estado do RS, será exigido pela ocasião da assinatura do contrato.

c) Prova do vínculo do profissional acima elencado com a empresa, através de Contrato Social devidamente registrado, quando o profissional for sócio da empresa e para os casos de não sócios através da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Contrato de Trabalho, com g devido registro no respectivo conselho. O profissional responsável técnico indicado devera ser o único responsável técnico em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Concedente, nos termos da lei 14.133/2021.

c1) NÃO SERÁ admitido que o responsável técnico responda por mais de uma empresa licitante participante deste processo.

d) Atestado ou certidão de capacidade técnica do responsável técnico da licitante indicado no Item acima devidamente registrados no CREA da região onde os serviços foram executados acompanhados das respectivas CATs - Certidões de Acervo Técnico, que comprove ter o profissional, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, comprovando características semelhantes e de complexidade equivalentes ou superiores as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, que são: coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, para população igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos) habitantes e comprovação de serviços de locação, lavagem e manutenção de no mínimo 50 (cinquenta) contentores, não se admitindo atestados de fiscalização ou supervisão de serviços, com base no Artigo 67, §1º e §2º da Lei 14.133/2021.

d1) O atestado devera ser de período superior a 12 (doze) meses.

d2) O atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será aceito com a respectiva certidão do CREA/CONFEA, não sendo aceita certificação através de carimbo.

e) Atestado ou certidão de capacidade técnica operacional da licitante que comprove a execução para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, características semelhantes e de complexidade equivalentes ou superiores as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, que são: coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, para população igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos) habitantes e comprovação de serviços de locação, lavagem e manutenção de no



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL**

mínimo 50 (cinquenta) contentores, com base no Artigo 67, §1º c, §2º da Lei 14.133/2021, não se admitindo atestados de fiscalização ou supervisão de serviços. O atestado devera ser de período superior a 12 (doze) meses.

f) Declaração de possuir veículos automotores e equipamentos disponíveis e necessários à execução do objeto da presente licitação, atendendo ao quantitativo mínimo do Projeto.

g) Comprovação de registro do Técnico em Segurança no Ministério do Trabalho (Lei nº 7.410/85) ou, no caso de Engenheiro de Segurança, comprovação de registro no CREA.

Caso o licitante não esteja enquadrado nas exigências, deverá apresentar declaração assinada pelo seu representante legal, do motivo do não enquadramento.

h) Certificado de Registro expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, nos termos do Art. 17, inciso II, da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 7.804 de 18 de julho de 1989, e Instrução Normativa IBAMA nº. 97, de 05 de abril de 2006, a fim de comprovar que a licitante se encontra devidamente registrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras.

i) Comprovação de possuir área onde será realizado o Transbordo e Triagem dos Resíduos. A área deverá ter, no mínimo, Licença de Operação emitida pela FEPAM/RS ou órgão competente, vigente na data da apresentação das propostas, vedada a apresentação de Licença destinada a atender especificamente a determinados municípios ou empresas, ou ter a inclusão expressa do Município de Barros Cassal/RS na Licença.

i1) Quando a Licença de Operação estiver em nome da licitante, deverá ser declarada expressamente a sua disponibilidade e vinculação ao futuro contrato sob as penas das leis.

i2) Quando a licença não estiver em nome da licitante, deverá ser anexada AUTORIZAÇÃO do proprietário, com firma reconhecida ou assinatura eletrônica, para a contratada destinar a totalidade dos resíduos produzidos pelo Município de Barros Cassal/RS, por toda a execução do contrato.

j) Licença de Operação, em plena vigência do ATERRO SANITARIO, para recebimento de resíduos sólidos (classe II) e em conformidade com a NBR10.004, da área ou local para destino final dos resíduos, vedada a apresentação de Licença Operacional destinada a atender especificamente a determinados municípios ou empresas, salvo se incluso expressamente o Município de Barros Cassal/RS.

j1) Quando a Licença de Operação estiver em nome da licitante, deverá ser declarada expressamente a sua disponibilidade e vinculação ao futuro contrato sob as penas das leis, e que o local destina-se para fins comerciais.

j2) Quando a Licença de Operação não estiver no nome da licitante, deverá ser anexado AUTORIZAÇÃO do proprietário, com firma reconhecida ou assinatura eletrônica, para a contratada destinar a totalidade dos resíduos produzidos pelo Município de Barros Cassal/RS e que o local destina-se para fins comerciais, por toda a execução do contrato.

k) Licença de Operação para lavagem/higienização de contentores.

#### **2.1.5. Declarações E Outras Comprovações:**



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

### 2.1.5.1 Declarações obrigatórias

A licitante deverá apresentar declaração subscrita por seu representante legal, contendo, no mínimo, as seguintes afirmações:

- a) que se encontra em situação regular perante a legislação trabalhista, não empregando menores em condições vedadas pela Constituição Federal e cumprindo as normas de saúde e segurança do trabalho;
- b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável, nos termos da legislação vigente;
- c) que sua proposta foi elaborada de forma independente, não havendo prática de fraude, conluio ou qualquer ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013;
- d) que tem pleno conhecimento das condições e exigências para execução do objeto, assumindo integral responsabilidade por sua execução;
- e) que dispõe, ou disporá até o início da execução contratual, de pessoal técnico, equipamentos e estrutura operacional adequados à prestação dos serviços.

### 2.1.5.2 Comprovação de enquadramento como ME/EPP

A comprovação da condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada será realizada mediante:

- a) certidão expedida pela Junta Comercial competente, no caso de sociedade empresária; ou
- b) certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade simples.

### 2.1.5.3 Cooperativas

Tratando-se de cooperativa, deverá ser comprovada sua regular constituição, mediante apresentação do estatuto social e comprovação da existência:

- a) do Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades;
- b) do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, nos termos da Lei nº 5.764/1971.

### 2.1.6. Declarações complementares

A licitante deverá apresentar, ainda:

- a) declaração conjunta de habilitação, conforme modelo do edital;
- b) declaração formal de que possui conhecimento das obrigações contratuais e das condições de execução dos serviços;
- c) declaração de veracidade das informações prestadas e autenticidade dos documentos apresentados.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

### 2.2. Tratamento diferenciado para ME/EPP e cooperativas

#### 2.2.1 Regularização fiscal e trabalhista

2.2.1.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que apresentarem alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista terão sua habilitação condicionada à regularização da documentação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da Administração, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada.

#### 2.2.2 Condição para contratação

2.2.2.1. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, facultando-se à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

#### 2.2.3 Apresentação integral dos documentos

2.2.3.1. O benefício previsto neste item não dispensa a apresentação de todos os documentos exigidos para habilitação, ainda que contenham restrições.

### 2.3. Disposições gerais sobre habilitação

#### 2.3.1 Validade dos documentos

A comprovação do atendimento aos requisitos de habilitação deverá considerar a data de apresentação dos documentos, admitidas as exceções previstas na legislação.

#### 2.3.2 Inabilitação

Serão inabilitadas as licitantes que:

- a) deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos;
- b) apresentarem documentos vencidos, inválidos ou em desconformidade com o edital;
- c) possuírem objeto social incompatível com o objeto da licitação.

2.3.3 Documentos eletrônicos: Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, nos termos da Lei nº 14.063/2020.

2.3.4 Autenticidade documental: A Administração poderá exigir a apresentação dos documentos originais ou promover diligências para verificação da autenticidade das informações, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:**

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estejam devidamente credenciados no sistema eletrônico utilizado para a condução do certame.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

3.2. Será concedido tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:

### 3.3.1 Impedimentos legais:

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) que se enquadrem nas hipóteses previstas nos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
- c) que estejam com direito de licitar e contratar suspenso ou que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública;

### 3.3.2 Situação jurídica:

- a) que estejam em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, ressalvada a hipótese de apresentação de plano de recuperação judicial homologado, nos termos da legislação vigente;
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

### 3.3.3. Outras vedações:

- a) que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- b) organizações da sociedade civil de interesse público – OSCIP, atuando nessa condição, nos termos do Acórdão nº 746/2014 do TCU;
- c) pessoas jurídicas cujos sócios, dirigentes ou responsáveis técnicos possuam vínculo com a Administração Pública contratante que caracterize conflito de interesses, nos termos da legislação aplicável.

### 3.4. Participação em consórcio

3.4.1. Será permitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.4.2. A participação em consórcio observará, no mínimo:

- a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas;
- b) indicação da empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- c) responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações decorrentes da licitação e do contrato;



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL**

d) vedação à participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de forma isolada ou em mais de um consórcio;

e) atendimento às exigências de habilitação de forma conjunta, conforme regras do edital.

3.5. Como condição para participação no certame, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

### 3.5.1 Enquadramento como ME/EPP

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto na legislação;

b) que está ciente de que a declaração falsa implicará na perda dos benefícios legais.

### 3.5.2 Conhecimento e aceitação

a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

b) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

### 3.5.3 Regularidade e idoneidade

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, comprometendo-se a declarar ocorrências posteriores;

b) que não emprega menor em condições proibidas pela Constituição Federal;

c) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado;

d) que cumpre a reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável.

### 3.5.4 Integridade da proposta

a) que a proposta foi elaborada de forma independente, sem prática de fraude ou conluio.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

## **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do(s) licitante(s) vencedor(es), após a fase de lances e declaração do vencedor.



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL**

4.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.7. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

### **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.**

5.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e global, em moeda corrente nacional;

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) DIAS, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

### **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

6.9. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL**

6.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.bnc.org.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

6.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL**

6.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.27. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

6.27.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.27.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

6.27.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.27.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

6.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.28.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.28.2. empresas brasileiras;

6.28.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.28.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.29.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### **7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:**

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

7.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

7.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8. A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

7.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

7.11.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

### **8. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.**

8.1. Encerrada a etapa de lances, o licitante declarado vencedor deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, a proposta final readequada ao valor do último lance, no prazo de 02 (duas) horas, contadas da solicitação do Pregoeiro no sistema, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado de forma justificada pelo licitante e aceito pelo Pregoeiro antes do término do prazo inicial.

8.2. A proposta final deverá ser enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formato digital, preferencialmente em PDF, sendo dispensada a apresentação de documento físico.

8.3. A proposta final deverá conter, no mínimo:

a) razão social da licitante, número do CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), bem como o nome do responsável para contato;

b) proposta financeira contendo os valores unitários e totais, expressos em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, transporte e quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto;

c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

d) declaração de que os valores ofertados contemplam a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, inclusive aqueles decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias e convencionais;

e) indicação do banco, agência e número da conta para fins de pagamento.

8.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, sendo os valores unitários e totais apresentados em algarismos, podendo o valor global ser apresentado também por extenso.

8.5. Ocorrendo divergência entre os valores unitários e o valor total, prevalecerão os valores unitários; e, em caso de divergência entre valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos.



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL**

8.6. A proposta deverá ser firme, precisa e limitada ao objeto deste Edital, não sendo admitidas propostas com condições alternativas, condicionadas ou que induzam a mais de um resultado.

8.7. A proposta deverá atender integralmente às especificações constantes deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que estiver em desacordo com tais exigências.

8.8. A proposta final será anexada aos autos do processo e vinculará a contratada durante toda a execução do contrato, podendo ser utilizada como referência para fins de fiscalização e aplicação de penalidades, quando cabível.

8.9. Após a homologação do certame, as propostas permanecerão disponíveis para consulta pública no sistema eletrônico, nos termos da legislação vigente.

### **9. DOS RECURSOS:**

9.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o licitante interessado deverá manifestar, imediatamente e no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, em campo próprio do sistema eletrônico, a sua intenção de recorrer, de forma motivada, sob pena de preclusão.

9.2. A ausência de manifestação motivada da intenção de recurso no prazo estabelecido importará na decadência do direito de recorrer, autorizando o prosseguimento do certame.

9.3. O recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, preferencialmente por meio eletrônico, nos termos deste Edital.

### **10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL**

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL [bnc.org.br](http://bnc.org.br), sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

11.1. A adjudicação do objeto do presente certame será realizada pelo Pregoeiro quando não houver interposição de recurso.

11.2. Havendo interposição de recurso, a adjudicação será realizada pela autoridade competente, após o seu julgamento.

11.3. Encerrada a fase recursal, com o julgamento dos recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

11.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e somente poderá ser realizada após a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

### **12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

12.1. Os termos da garantia estão dispostos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

### **13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:**

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL**

13.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

13.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

13.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

13.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

13.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

### **14. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL:**

12.1. Os preços contratados poderão ser reajustados para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada da data do orçamento estimado da contratação ou da data-base a que a proposta se referir.

12.2. O reajuste será realizado mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, incidindo sobre o valor contratual vigente.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

12.4. O reajuste deverá ser solicitado pela contratada, mediante requerimento formal, acompanhado da demonstração do índice aplicado, podendo ser concedido de ofício pela Administração, quando previsto contratualmente.

12.5. O reajuste não se confunde com a revisão contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a qual poderá ser concedida a qualquer tempo, desde que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos da legislação vigente.

12.6. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### **15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:**

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL**

### **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

### **17. DO PAGAMENTO:**

16.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura pela contratada, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

16.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, nos termos da legislação vigente.

16.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do ateste da nota fiscal pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições estabelecidas neste Edital e no contrato.

16.4. A nota fiscal deverá ser apresentada acompanhada dos documentos que comprovem a execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência.

16.5. Em caso de erro ou inconsistência na nota fiscal, esta será devolvida à contratada para correção, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir da reapresentação do documento devidamente regularizado.

16.6. Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, em conta corrente indicada pela contratada.

16.7. Sobre os valores devidos poderão ser efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

16.8. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, será devido o pagamento de atualização monetária, com base no índice IPCA/IBGE, calculado entre a data do vencimento da obrigação e a do efetivo pagamento.

16.9. O pagamento não exime a contratada de suas responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

### **18. DO PESSOAL DO CONTRATADO:**

18.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do contratado a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

### **19. DO PRAZO:**



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL**

19.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021, com possibilidade de prorrogação sucessivamente, por igual período, até o limite de 10 (dez) anos.

### **20. DA RESCISÃO:**

20.1. As hipóteses de rescisão contratual, seus procedimentos, efeitos e demais condições aplicáveis encontram-se disciplinados no Termo de Referência, Anexo deste Edital, observadas as disposições dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

### **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração, em qualquer hipótese, responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se apenas em dias de expediente na Administração.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

21.10.1. A falsidade de qualquer documento ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante ou, caso tenha sido declarado vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.11. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

21.12. O Município de Barros Cassal/RS poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

21.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

21.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto na legislação aplicável.

21.13. É facultado à autoridade competente, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação.

21.14. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal competente, na Prefeitura Municipal de Barros Cassal/RS, pelo telefone (54) 3384-1200, bem como no sítio eletrônico oficial: <http://www.barroscassal.rs.gov.br>.

21.15. Os dados pessoais eventualmente coletados no âmbito deste procedimento licitatório serão tratados em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), exclusivamente para as finalidades relacionadas à condução do certame e à execução contratual.

21.16. Fica eleito o foro da Comarca de Soledade/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISPOSIÇÕES FINAIS

As despesas decorrentes deste Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2026:

| Despesa | Elemento     | Descrição                | Proj/<br>Ativ. | Desc.Proj;Ativ                              | Fonte de<br>Recurso                          |
|---------|--------------|--------------------------|----------------|---|--|
| 2633    | 339039780000 | LIMPEZA E<br>CONSERVAÇÃO | 41             | Manut. dos Serv. e Atividades de<br>Urbanis | Recursos<br>não<br>Vinculados<br>de Impostos |

#### Anexo I – Minuta de Contrato

Barros Cassal, 27 de abril de 2026.

**Joviano Zago**

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL**

**ANEXO II**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. \_\_\_\_/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. \_\_\_\_/2026**

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° \_\_\_\_/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL/RS E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES.

O MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na Avenida Maurício Cardoso, nº 1177, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas:

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, gerados no Município, abrangendo zona urbana e rural, incluindo:

- a) coleta regular de resíduos sólidos;
- b) transporte até unidade devidamente licenciada;
- c) destinação final em aterro sanitário licenciado;
- d) disponibilização, manutenção, higienização e substituição de contentores;
- e) execução conforme rotas, frequência e condições definidas no Termo de Referência.

**2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços deverão ser executados em todos os logradouros públicos do Município, conforme roteiros e frequências estabelecidos no Termo de Referência.

2.2. A coleta deverá ocorrer, no mínimo:

- 03 (três) vezes por semana na área urbana;



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL**

-1 vez ao mês na zona rural;

2.3. É obrigação da contratada:

- a) realizar a coleta em tempo hábil antes da passagem do veículo;
- b) evitar derramamento de resíduos nas vias públicas;
- c) garantir a limpeza dos locais após a coleta;
- d) cumprir integralmente os itinerários definidos.

2.4. É vedada a interrupção dos serviços, devendo a contratada assegurar continuidade, inclusive com veículos reserva.

### **3. DOS VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E EQUIPE**

3.1. A contratada deverá disponibilizar veículos adequados, com capacidade mínima exigida, devidamente licenciados e em perfeitas condições de uso.

3.2. Deverá manter, no mínimo:

- a) 01 (um) motorista por veículo;
- b) 03 (três) coletores por veículo.

3.3. Os funcionários deverão:

- a) utilizar uniformes padronizados;
- b) utilizar equipamentos de proteção individual (EPI);
- c) possuir vínculo formal de trabalho;
- d) manter conduta adequada.

3.4. A contratada deverá manter responsável técnico habilitado durante toda a execução contratual.

### **4. DO DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS**

4.1. Os resíduos coletados deverão ser destinados exclusivamente a aterro sanitário devidamente licenciado.

4.2. A contratada deverá comprovar:

- a) licença de operação vigente do aterro;
- b) autorização de uso, quando o aterro não for de sua propriedade.

4.3. A contratada será responsável por eventuais danos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

### **5. DOS RELATÓRIOS E CONTROLE**

5.1. A contratada deverá apresentar:



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL**

- a) boletins mensais de execução dos serviços;
- b) relatórios técnicos periódicos, com anotação de responsabilidade técnica (ART);
- c) comprovação de destinação final dos resíduos.

### **6. DO PREÇO**

6.1. O valor mensal do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, não podendo exceder ao valor máximo estabelecido no edital.

6.2. O preço foi definido com base em planilha de custos elaborada por profissional contábil, compreendendo todos os encargos diretos e indiretos.

### **7. DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO**

7.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, conforme estabelecido no Edital, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

7.2. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, independentemente de termo aditivo, desde que devidamente comprovado o transcurso do prazo e a aplicação do índice correspondente.

7.3. Fica assegurado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação vigente, nas hipóteses de:

- a) fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;
- b) caso fortuito ou força maior;
- c) fato do príncipe ou fato da Administração;
- d) alteração unilateral do contrato que impacte o equilíbrio econômico-financeiro.

7.4. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pela contratada, devidamente instruído com documentos comprobatórios, planilhas de custos atualizadas e memória de cálculo que evidenciem o impacto financeiro ocorrido.

7.5. A análise do pedido de reequilíbrio observará a manutenção da equação econômico-financeira inicial do contrato, sendo vedada a concessão de vantagem não prevista originalmente.

7.6. O reequilíbrio econômico-financeiro, quando deferido, será formalizado por meio de termo aditivo.

7.7. Não será concedido reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro em período inferior a 12 (doze) meses, salvo nas hipóteses legais de recomposição extraordinária do equilíbrio contratual.

### **8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

#### **8.1. Liquidação**



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL**

8.1.1. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, iniciar-se-á o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

8.1.1.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém os elementos essenciais, tais como:

- a) data de emissão;
- b) identificação do contrato e do órgão contratante;
- c) período de execução do objeto;
- d) valor a pagar;
- e) eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.

8.1.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para a Administração.

8.1.3. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.4. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, podendo realizar consultas aos sistemas oficiais disponíveis, a fim de identificar eventual impedimento à contratação com o Poder Público.

8.1.5. Constatada irregularidade na documentação fiscal ou trabalhista, o contratado será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa.

8.1.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração adotará as medidas cabíveis, assegurada a ampla defesa.

8.1.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados, até decisão final quanto à regularização ou eventual rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.

## 8.2. Prazo de pagamento

8.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do ateste da nota fiscal pelo fiscal do contrato, após a regular liquidação da despesa.

8.2.2. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA-E, desde a data final do prazo de pagamento até a data do efetivo pagamento.

## 8.3. Forma de pagamento



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

8.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

### 9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, por servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente, aos quais competirá verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a observância das condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e neste contrato.

9.2. A fiscalização operacional será exercida pelo(a) Sr.(a) Misael Draghetti Ferrari, Secretário(a) Municipal do Meio Ambiente, ou por quem vier a substituí-lo(a), competindo-lhe:

- a) acompanhar a execução dos serviços;
- b) conferir as rotas executadas e a frequência das coletas;
- c) verificar as condições dos veículos e equipamentos utilizados;
- d) fiscalizar a regularidade da destinação final dos resíduos;
- e) validar as medições mensais apresentadas pela contratada.

9.3. A Administração poderá designar gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento administrativo da execução contratual, competindo-lhe:

- a) controlar prazos contratuais;
- b) analisar documentos e relatórios;
- c) emitir notificações;
- d) propor a aplicação de penalidades;
- e) adotar as providências necessárias à adequada gestão do contrato.

9.4. Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

- I – acompanhar e verificar a execução dos serviços conforme os padrões de qualidade e regularidade estabelecidos;
- II – solicitar à contratada esclarecimentos, documentos e relatórios necessários à comprovação da execução contratual;
- III – registrar ocorrências, falhas ou irregularidades verificadas durante a execução;
- IV – determinar a correção de inconformidades, fixando prazo para sua regularização;
- V – atestar as medições mensais e autorizar o pagamento somente após a verificação da adequada execução do objeto;



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL**

VI – comunicar à autoridade competente eventuais infrações contratuais para fins de aplicação das penalidades cabíveis.

9.5. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, tampouco transfere à Administração quaisquer encargos decorrentes da execução contratual, permanecendo a contratada integralmente responsável pelos atos de seus empregados, prepostos e terceiros por ela contratados.

### **10. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS**

10.1. O recebimento dos serviços será realizado na forma dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021, mediante acompanhamento e verificação pela fiscalização do contrato.

10.2. O recebimento provisório será efetuado mensalmente pelo fiscal do contrato, após a verificação da execução dos serviços, mediante:

- a) análise do Boletim Mensal de Serviços apresentado pela contratada;
- b) conferência do cumprimento das rotas e frequências de coleta;
- c) verificação das condições operacionais dos serviços;
- d) comprovação da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a validação das medições mensais e a confirmação da regular execução dos serviços no período correspondente, mediante atesto da fiscalização, constituindo condição para autorização do pagamento da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

10.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados, nem a obriga a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer irregularidades posteriormente constatadas pela Administração.

### **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Constituem obrigações da contratada, além de outras previstas na legislação, no Edital, no Termo de Referência e neste contrato:

- a) realizar, semestralmente, pesquisa de satisfação junto à população do Município, devendo os resultados ser apresentados à Secretaria Municipal competente;
- b) manter quantitativo suficiente de veículos, equipamentos e mão de obra, de modo a assegurar a adequada execução dos serviços, inclusive diante do crescimento da demanda;
- c) disponibilizar veículos e equipamentos adequados, em perfeitas condições de uso e aptos à execução imediata dos serviços;



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL**

- d) manter os veículos, inclusive os de reserva, em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene, incluindo a limpeza periódica das caçambas e manutenção da pintura;
- e) assegurar que os veículos e equipamentos utilizados atendam aos limites legais de emissão de ruídos e demais normas aplicáveis;
- f) substituir, sempre que exigido pela Administração, veículos ou equipamentos considerados inadequados à execução dos serviços;
- g) não manter veículos ou equipamentos em vias e logradouros públicos fora de operação, salvo mediante autorização da Administração;
- h) arcar integralmente com todas as despesas relativas à execução dos serviços, incluindo combustíveis, lubrificantes, manutenção, mão de obra e demais custos operacionais;
- i) promover a atualização tecnológica dos serviços, sempre que possível, mediante adoção de melhores práticas, equipamentos e capacitação de pessoal;
- j) assegurar que seus empregados estejam subordinados exclusivamente à sua gestão, cabendo à Administração apenas a fiscalização contratual;
- k) implementar alterações na execução dos serviços somente após aprovação da Administração, no prazo por ela estabelecido;
- l) dar publicidade às alterações relevantes na execução dos serviços, quando exigido pela Administração;
- m) responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;
- n) manter atualizadas as informações relativas à frota utilizada, incluindo identificação dos veículos e sistemas de rastreamento, quando houver;
- o) prestar todas as informações e apresentar os documentos e relatórios solicitados pela Administração, dentro dos prazos estabelecidos;
- p) sanar, no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer irregularidades ou falhas verificadas na execução dos serviços;
- q) executar os serviços de forma adequada, organizada e em conformidade com os padrões exigidos pela Administração;
- r) substituir, sempre que solicitado pela Administração, qualquer empregado que apresente conduta inadequada ou incompatível com a execução dos serviços.

#### **12. DAS PENALIDADES:**



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada sujeitará à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa cabível.

12.2. Constituem hipóteses de infração contratual, dentre outras:

I – deixar de realizar a coleta dos resíduos sólidos corretamente dispostos, em desacordo com os roteiros, dias e horários estabelecidos;

II – executar os serviços com veículos, equipamentos ou acessórios inadequados ou em desconformidade com as exigências técnicas aplicáveis;

III – ocasionar sujidade das vias públicas em decorrência de derramamento de resíduos, sem a devida limpeza do local;

IV – deixar de manter responsável técnico ou preposto habilitado durante a execução dos serviços;

V – deixar de disponibilizar ou utilizar os equipamentos, acessórios, sinalizações e identificações exigidos;

VI – deixar de promover a substituição de funcionários quando formalmente solicitada pela Administração, no prazo estabelecido;

VII – executar os serviços em desacordo com os padrões de qualidade, frequência e regularidade definidos contratualmente;

VIII – deixar de manter válidas e vigentes as licenças ambientais, autorizações ou demais documentos obrigatórios necessários à execução dos serviços;

IX – descumprir quaisquer outras obrigações previstas neste contrato, no edital ou no Termo de Referência que comprometam a adequada prestação do serviço.

12.3. As infrações poderão ensejar, conforme a gravidade da conduta e observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, a aplicação das seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa administrativa, na forma estabelecida neste contrato e no edital;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4. A aplicação das penalidades poderá ocorrer de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração.

12.5. A aplicação das sanções não exclui:

a) a possibilidade de rescisão contratual;

b) a retenção de pagamentos devidos;



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

- c) a realização de glosas nas medições;
- d) a responsabilização por perdas e danos causados à Administração ou a terceiros..

### 13. DA RESCISÃO:

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Constituem motivos para rescisão contratual, dentre outros:

- I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos estabelecidos;
- II – a lentidão na execução do objeto, comprometendo a adequada prestação dos serviços;
- III – o atraso injustificado no início ou na execução dos serviços;
- IV – a paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- V – a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto, bem como a associação da contratada com terceiros, quando não admitidas;
- VI – o desatendimento das determinações regulares da fiscalização ou do gestor do contrato;
- VII – o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- VIII – a decretação de falência ou a dissolução da sociedade da contratada;
- IX – a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que prejudique a execução do contrato;
- X – razões de interesse público, de alta relevância e devidamente justificadas pela autoridade competente;
- XI – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII – o descumprimento das condições de habilitação exigidas no edital;
- XIII – a aplicação de penalidades que inviabilizem a continuidade da execução contratual;
- XIV – o descumprimento de normas ambientais, trabalhistas ou de segurança do trabalho;
- XV – demais hipóteses previstas na legislação, no edital ou neste contrato.

13.3. A rescisão poderá ocorrer:

- a) de forma unilateral, por ato escrito da Administração, nos casos legalmente previstos;



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL**

b) de forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

c) por via judicial, nos termos da legislação aplicável.

13.4. A rescisão unilateral ou consensual será formalizada mediante processo administrativo devidamente motivado, assegurada a prévia manifestação da contratada.

13.5. Em caso de rescisão, poderão ser adotadas as seguintes medidas, sem prejuízo de outras previstas em lei:

a) assunção imediata do objeto pela Administração, no estado em que se encontrar;

b) ocupação e utilização de bens, instalações, equipamentos e pessoal empregados na execução contratual, quando necessário à continuidade do serviço público;

c) retenção de créditos da contratada até o limite dos prejuízos causados;

d) execução de garantias eventualmente prestadas;

e) aplicação das penalidades cabíveis.

13.6. A rescisão não exime a contratada das responsabilidades civis, administrativas e penais decorrentes de sua conduta, nem da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

13.7. Nos casos de rescisão por interesse da Administração, sem culpa da contratada, esta fará jus à indenização pelos prejuízos comprovadamente sofridos, nos termos da legislação vigente.

#### **14. DAS RESPONSABILIDADES**

14.1. A contratada é responsável pela execução integral do objeto deste contrato, respondendo técnica, administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos, prejuízos ou irregularidades decorrentes de sua atuação, de seus empregados, prepostos ou terceiros por ela contratados.

14.2. A contratada responde, independentemente de culpa, pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, obrigando-se à reparação integral dos prejuízos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais cabíveis.

14.3. São de inteira responsabilidade da contratada:

a) o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e ambientais decorrentes da execução do contrato;

b) o pagamento de salários, encargos sociais, tributos, seguros, indenizações e quaisquer outras despesas relativas à execução dos serviços;

c) a observância das normas de saúde e segurança do trabalho, inclusive quanto ao fornecimento e uso de equipamentos de proteção individual e coletiva;



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

- d) a adequada capacitação, supervisão e disciplina de seus empregados;
- e) a regularidade e validade de todas as licenças, autorizações e registros necessários à execução do objeto;
- f) a guarda, conservação e uso adequado de equipamentos, veículos e materiais empregados na execução contratual.

14.4. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

14.5. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.6. A contratada é responsável pela qualidade dos serviços prestados, devendo refazê-los ou corrigi-los, às suas expensas, sempre que constatadas falhas, vícios ou desconformidades.

14.7. A contratada responde pela conduta de seus empregados e prepostos, devendo substituí-los sempre que apresentarem comportamento inadequado ou incompatível com a execução dos serviços.

14.8. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, que permanece integralmente responsável pela execução do contrato.

### 15. DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

### 16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Soledade/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

CONTRATANTE

CONTRATADO

**ANEXO III**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. \_\_\_\_/2026**

**PREGÃO ELETRONICO N. \_\_\_\_/2026**

**PROPOSTA FINANCEIRA**

**1. DADOS DA EMPRESA**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Responsável Legal: \_\_\_\_\_

**2. OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS GERADOS PELA COLETA REGULAR DA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL,

**3. PROPOSTA FINANCEIRA**

| ITEM                | SERVIÇOS   | QUANT | UNID. DE MEDIDA | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL em 12 meses |
|---------------------|--|-------|-----------------|--------------|-------------------------|
| 1                   | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS GERADOS PELA COLETA REGULAR DA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL/RS. | 12    | Mes             |              |                         |
| TOTAL VALOR GLOBAL: |  |       |                 |              |                         |

**4. DECLARAÇÕES**

Declaramos que:

- a) os preços apresentados incluem todos os custos, despesas, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- b) a proposta foi elaborada de forma independente;
- c) cumprimos plenamente os requisitos de habilitação;
- d) estamos cientes e concordamos com todas as condições do edital e seus anexos.

**5. VALIDADE DA PROPOSTA**

Validade mínima de 60 (sessenta) dias.

**6. DADOS BANCÁRIOS**

Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_

Conta Corrente: \_\_\_\_\_

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL**

**ANEXO IV**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. \_\_\_\_/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. \_\_\_\_/2026**

**MODELOS DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para fins de participação no processo licitatório acima citado, que:

- a) não possui fatos impeditivos para sua habilitação no certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- c) sua proposta foi elaborada de forma independente;
- d) cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital;
- e) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- f) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- g) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- h) cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social;

Declara, ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, sob as penas da lei.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL**

**ANEXO V**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. \_\_\_\_/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. \_\_\_\_/2026**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no processo licitatório em epígrafe, que:

a) enquadra-se como:

- (    ) Microempresa (ME)  
(    ) Empresa de Pequeno Porte (EPP)  
(    ) Microempreendedor Individual (MEI)

b) cumpre plenamente os requisitos legais para o enquadramento acima indicado, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;

c) não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

d) está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

e) as informações prestadas são verdadeiras, estando ciente de que a falsidade da presente declaração sujeitará a declarante às penalidades previstas na legislação vigente.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_